PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 235/2021

Dispõe sobre o controle reprodutivo de cães e gatos que vivem em companhia de pessoas em situação de rua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Os cães e gatos que vivem em companhia de pessoas em situação de rua deverão ser incluídos em programa permanente de controle reprodutivo a ser executado pela Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput contemplará também os cães e gatos domiciliados em unidades multifamiliares que compartilhem do mesmo espaço onde vivem outros animais, assim como aqueles que residam em propriedade que não lhes impeça o acesso à via pública.

Art. 2º O controle reprodutivo será efetuado mediante esterilização cirúrgica minimamente invasiva, com uso de anestésicos e demais cuidados necessários à eficácia do procedimento, à segurança e ao bem-estar dos animais.

Parágrafo único. Após o procedimento cirúrgico de esterilização, os cães e gatos serão abrigados em período pós-operatório, com a medicação necessária prescrita pela equipe técnica responsável, até a sua efetiva recuperação.

Art. 3º Depois de esterilizados e recuperados, os animais serão devolvidos ao mesmo local em que foram recolhidos e devidamente entregues às pessoas que estejam como seus responsáveis.

Art. 4º Para cumprir o estabelecido por esta norma, fica a Prefeitura Municipal de Manacapuru autorizada a estabelecer parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção aos animais e com a iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de novembro de 2021.

VEREADOR TCHUCO BENICIO

CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Em geral, animais que vivem em companhia da população em situação de rua são excluídos dos programas de controle reprodutivo, fator que compromete a eficiência e os propósitos de tais programas, tendo em vista que referidos animais são, justamente, os que procriam de forma desenfreada, por não estarem domiciliados, comprometendo a redução do contingente populacional de cães e gatos a níveis satisfatórios. Diga-se o mesmo quanto aos cães e gatos que, apesar de domiciliados, reproduzem-se, facilmente, por viverem em unidades multifamiliares em que compartilham do mesmo espaço onde vivem outros animais. Sabe-se que muitas famílias carentes dividem a mesma área externa, tornando possível a procriação indesejada.

Esse também é o caso dos animais que residam em propriedade que lhes possibilite o livre acesso à via pública como é muito comum em habitações precárias que não dispõem de contenção para evitar que o animal circule fora de sua propriedade.

De fato, verificam-se amplos esforços das autoridades e agentes sanitários para educar a população para os princípios básicos da guarda responsável, dentre os quais se compreende a não procriação.

A esterilização é um procedimento cirúrgico considerado de baixo risco e de recuperação muito célere, o que torna muito simples o período pós-operatório. Além do controle reprodutivo, a esterilização ainda traz a vantagem de reduzir a susceptibilidade a várias doenças como piometra e tumores hormoniodependentes.

E a redução do contingente de animais vivendo nas ruas também se faz necessário para evitar mordeduras, acidentes, agravos e, sobretudo o sofrimento a que são expostas as fêmeas que parem em vias públicas. Desnutridas, muitas vezes nem produzem leite para alimentar as suas ninhadas de filhotes que acabam vindo a óbito por desnutrição, atropelamento e até crueldade.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de novembro de 2021.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA